



São Paulo, 26 de março de 2021.  
Circular nº 23/2021.

**ÀS  
EMPRESAS FILIADAS E ENQUADRADAS NA CATEGORIA ECONÔMICA  
DO SINPROQUIM DO MUNICÍPIO DE **SÃO BERNARDO DO CAMPO E  
SANTO ANDRÉ****

Prezados Senhore(a)s,

**ASSUNTO: CIRCULAR CONJUNTA FIRMADA COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS DO ABCD, MAUÁ, RIBERÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE SANTO ANDRÉ E SÃO BERNARDO DO CAMPO SOBRE A NÃO APLICAÇÃO DOS DECRETOS 17.634/21 DE SANTO ANDRÉ E DO DECRETO Nº 21.514/21 DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

O SINPROQUIM endereça às Empresas localizadas nos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André **o documento denominado de Circular Conjunta** que foi firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores e o SINPROQUIM e mais 9 (nove) Sindicatos Patronais, vinculados à CEAG-10.

Nesse contexto, **destacamos** os aspectos seguintes:

Com efeito, consta no referido documento que as partes que o subscrevem; "*Entendem que as disposições contidas no **Decreto Municipal nº 17.634 de 24.03.2021 (art. 3º, VIII) - do Município de Santo André** e as estampadas no **Decreto nº 21.514 de 23.03.21 (art. 7º, VI)** não se aplicam às atividades industriais que utilizem fornos de alta temperatura e as fundições, além das indústrias farmacêuticas, frigoríficas, de alimentos, de embalagem de produtos voltados à saúde, e cuja interrupção, no momento, possa ocasionar desabastecimento no mercado de produtos essenciais à saúde*".

Assim, **às Indústrias supra mencionadas no Decreto Municipal nº 17.634/21 (art. 3º, VIII) do Município de Santo André**, os feriados dos dias 08.04.21; 21.04.21; 03.06.21 e 09.07.21, manter as datas oficiais de origem, ou seja, os feriados deverão ser concedidos nas datas originárias estipuladas pelo calendário nacional e municipal, portanto, não serão necessários realizar as antecipações pelas Empresas, **desde que as mesmas estão enquadradas no art. 3º, VIII do Decreto Municipal de 17.634/21 - art. 3º, VIII.**

Destarte, **às Indústrias acima citadas no Decreto Municipal nº 21.514/21 (art. 7º, VI) do Município de São Bernardo do Campo**, os feriados municipais antecipados para os dias entre 29.03.21 a 01.04.21, manter as datas oficiais de origem, ou seja, deverão ser concedidos nas datas originárias determinadas pelo calendário nacional e municipal, por sua vez, não serão necessário efetuar as antecipações pelas Empresas, **desde que as mesmas estão enquadradas no art. 7º, VI. do Decreto Municipal nº 21.514/21.**

**IMPORTA DESTACAR , que Decreto nº 21.514/21 do Município de São Bernardo sofreU uma alteração no que se refere ao funcionamento das Indústrias, assim, foi alterado no art. 7º, VI, que passou a ter a seguinte redação:**

*"Excepcionalmente poderão funcionar as atividades industriais que utilizem fornos de alta temperatura e as fundições, além das indústrias farmacêuticas, frigoríficas, de alimentos, **de higiene e limpeza sanitizante**, de embalagem de produtos voltados à saúde, e cuja interrupção, no momento, possa ocasionar desabastecimento no mercado de produtos essenciais à saúde". (grifamos).*

Vê, assim, que foi **incluída, também, a Indústria de limpeza sanitizante.**

Igualmente, **modificou o período de antecipação de feriados que será de 27.03.21 a 04.04.21.**

**ANEXO** - Circular Conjunta em seu inteiro teor e o Decreto nº 21.523/21 de São Bernardo do Campo.

Sem mais, no momento, estamos ao inteiro dispor para prestar os esclarecimentos que julgarem necessários e registre-se que o **SINPROQUIM permanece firme na sua MISSÃO QUE É DEFENDER OS INTERESSES DAS EMPRESAS FILIADAS E ENQUADRADAS NA SUA CATEGORIA ECONÔMICA.**

Atenciosamente

Dr. Enio Sperling Jaques – Diretor Jurídico do **SINPROQUIM**